



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(ao PLP 112/2021)**

O Art. 67 do Projeto de Lei Complementar nº 112 de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67.....

.....

§ 7º Os recursos do Fundo Partidário não podem ser utilizados para a quitação de multas relativas a atos infracionais, a ilícitos penais, administrativos ou eleitorais.

§ 7º-A Os recursos do Fundo Partidário podem ser utilizados para a quitação de encargos decorrentes de inadimplência de pagamentos, tais como multa de mora, atualização monetária ou juros, inclusive as relacionadas com contas anteriores.

....." (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

Entendemos que a permissão para usar o Fundo Partidário para pagar encargos financeiros evita que as dívidas dos partidos se tornem insustentáveis. Com juros e multas frequentemente aumentando exponencialmente, uma dívida pequena pode rapidamente tornar-se um problema significativo.

Além disso, multas e juros representam um ônus financeiro significativo, que pode comprometer o funcionamento do partido e sua capacidade



de participar ativamente do processo político, comprometendo o pluralismo político e a diversidade de representações e opiniões.

Portanto, certos da importância dessa medida para o aprimoramento da gestão partidária e do pluralismo político como um todo, rogamos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 19 de junho de 2024.

**Senador Zequinha Marinho  
(PODEMOS - PA)  
Senador**



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2546332731>